



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O Nº21/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 104/2018 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Claudio Jair Machado de Souza
CPF/CNPJ: 922.605.600-59
ENDEREÇO: Km – 12 Distrito de Daltro Filho

LOCALIZAÇÃO: Km – 12 Distrito de Daltro Filho
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°24'16,95"S
Long.: 53°51'31,71"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE.

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
MEDIDA PORTE: 22.000 aves
ÁREA DO TERRENO EM ha: 9,95
ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM m²: 1.800 m²
N.º DE GALPÕES: 01

II- Condições e Restrições:

Esta licença revoga as licenças ambientais anteriores, cujo objetivo era a ampliação da atividade, sendo elas: LPI Nº 03/2016 e LO Nº 12/2016.

1- Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 O empreendimento está localizado a no mínimo 75 metros de uma nascente, 300 metros de vias públicas, 200 metros de habitações vizinhas e 200 metros do Rio Turvo;
- 1.2 O empreendimento é composto por 1 galpão medindo 75x12 metros;
- 1.3 A estrutura do galpão encontra-se em boas condições apresentando tela, cortina e barreiras que impedem a perda da "cama" do mesmo;
- 1.4 O empreendimento está localizado fora de Áreas de Preservação Permanentes (APP's) conforme legislação ora em vigor;
- 1.5 A cama de aviário é formada por camada de maravalha com espessura de aproximadamente 20 cm;
- 1.6 A composteira das carcaças de aves mortas e outros resíduos esta construída em alvenaria e dividida em 3 módulos, apresentando volume suficiente para recebimento dos resíduos;
- 1.7 Deverá encontrar outro local para depósito da "cama", observando e respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP's), conforme a legislação ora em vigor;
- 1.8 O cortinamento vegetal está implantado corretamente.

 Eduardo



2 - Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em “cama” de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;
- 2.2 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados (“in natura”) deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 2.3 Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano;
- 2.4 Considerando o sistema de manejo de dejetos sobre “camas” deve-se destinar outro local para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP’s) conforme legislação ora em vigor;
- 2.5 Os resíduos em compostagem deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola e devem ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores;
- 2.6 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.7 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.8 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

3-Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
- 3.4 As áreas agrícolas receptoras da cama de aviário devem respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Legislação ora em vigor;
- 3.5 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

4 - Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 A lenha utilizada no forno deverá possuir autorização do órgão ambiental competente;
- 4.2 Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d’água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d’água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010;

 Ednardo



4.8 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.9 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno do empreendimento;

5 – Quanto a responsabilidade técnica:

5.1 O responsável técnico pelo projeto e assessoria para Licenciamento Ambiental de Avicultura, gestão de resíduos e monitoramento ambiental é o Engenheiro Agrônomo Marcelo Vital Larsen, CREA-RS 083672, ART N° 9788901.

6 – Adequações a serem realizadas

6.1 Deverá ser construída nova composteira, com capacidade compatível com a produção de aves, impermeabilizada no interior das baias, coberta, em um prazo máximo de 60 dias a partir da emissão desta licença;

6.2 Deverão ser mantidas roçadas e limpas as áreas no entorno da composteira;

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico n° 17/2018 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
5. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
6. Cadastro Ambiental Rural – CAR.
7. Cadastro no SIOUT/RS.

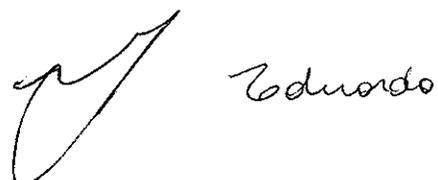
Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
18/09/2018 à 18/09/2022

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

4

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 10/10/18

Claudio Roberto
Assinatura

Tenente Portela, 18 de setembro de 2018.

Mauro Ludwig
Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 397/2017

Eduardo Ruwer Patatt
Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 003/2017